

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS – DENASUS

Evento: Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA/SP

Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012

**Procedimentos do art. 27 regulamentado pelo art. 23 do
Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012**

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

Regulamentou o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal e, por consequência, **a Emenda Constitucional (EC-29, de 2000)**

Confirmou o percentual mínimo anual estabelecido pela EC-29/2000 da participação dos Estados (12%), Distrito Federal (12% e 15%) e Municípios (15%)

O percentual mínimo anual da participação da União foi vetado

Mas estabeleceu que a União deve aplicar anualmente o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, acrescido no mínimo, **o percentual da variação do PIB do ano anterior**

Variação negativa do PIB, o montante anual não poderá ser reduzido

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

- ✓ Determinou o que, efetivamente deve ser considerado e o que não deve ser considerado gasto em ações e serviços públicos de saúde
- ✓ Art. 3º Elenca despesas com ações e serviços públicos de saúde
- ✓ Art. 4º Elenca despesas que não constituirão gastos com ações e serviços públicos de saúde
- ✓ Reforçou o modelo de financiamento existente (Tripartite)
- ✓ Instituiu normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal
- ✓ **Fortalece o Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA e o Controle Social**
- ✓ **Criou novidades sobre recomposição de recursos financeiros**

Principal novidade que provoca **mudança de conduta** do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (**Artigo 27 e seus incisos I e II**)

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui, nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal:

(...)

IV - normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

A LC 141/2012 estabelece:

Compete aos Tribunais de Contas, no âmbito de suas atribuições, verificar a aplicação dos recursos mínimos na saúde pública
(Parágrafo único do Art. 25)

Compete ao SNA verificar o cumprimento do disposto na LC 141/2012, além de verificar a veracidade das informações do Relatório de Gestão, com ênfase na verificação presencial dos resultados alcançados **(Art. 42)**

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

Aplicação do art. 27 pelos órgãos de controle interno do SUS

Quando os órgãos de controle interno detectarem que os recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal foram utilizados:

- a) Em ações e serviços diversos dos previstos na LC 141/2012 (**FORA DA SAÚDE**), ou
- b) Em objeto de saúde diverso do originalmente pactuado (**Na saúde, porém FORA do Bloco de financiamento**)

Diz a LC 141/2012 que os órgãos de controle interno darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público competentes, de acordo com a origem do recurso, para:

À adoção das providências legais, no sentido de:

I - **Determinar a imediata devolução** dos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário

- a) **Atualizado por índice oficial adotado pelo ente transferidor**
- b) **Para ser aplicado visando o cumprimento do objeto do repasse**

II - Apurar a responsabilização nas esferas competentes, como por exemplo:

- a) MP: Ações nas esferas cível e penal, como improbidade administrativa
- b) Tribunal de Contas: Responsabilização com advertência, aplicação de multa etc.

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

Aplicação do art. 27 pelos órgãos de controle interno do SUS

O art. 23 do Dec. 7.827/2012 que regulamentou o art. 27 da LC 141/2012 estabeleceu procedimentos a serem adotados na via administrativa do controle interno antes de comunicar ao TC e MP

I – A comunicação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público:

- a) Somente serão comunicados após o esgotamento da via administrativa de controle interno, sem solução por parte do ente beneficiário, no caso o Gestor local do SUS
- b) Sem prejuízo do exercício autônomo das competências e atribuições do MP e Tribunais, previstas na legislação (Ver **Art. 52 da Lei 8.080/90**)

Há necessidade de regulamentar o art. 23 do Dec. 7.827/2012.
O DENASUS elaborou Minuta de Portaria neste sentido

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

Devoluções de recursos para o Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS

Com a LC nº 141/2012, Art. 27, as devoluções de recursos ao FNS/MS se limitam às seguintes situações, não modificadas por essa lei:

Gasto de recursos repassados fundo a fundo originários da União, quando for constatado prejuízo:

- ✓ Falta de comprovação da despesa
- ✓ Ocorrência de desfalque
- ✓ Alcance
- ✓ Desaparecimento de bens ou valores públicos
- ✓ Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico (identificados como prejuízo)

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

Continuação de devoluções de recursos para o FNS/MS

Gasto de recursos repassados fundo a fundo originário da União, quando for constatada:

- ✓ Impropriedade contrariando portaria específica que estabeleça condições para devolução de valores ao Ministério da Saúde (independentemente de prejuízo); e,

Gasto de recursos repassados por meio de convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Ministério da Saúde, quando for constatada:

- ✓ Irregularidade/impropriedade que justifiquem devolução (identificados como prejuízo ou não)

Continuação de devolução de recursos para o FNS/MS

Exemplo de gastos com recursos originários da União identificados como prejuízos:

- ✓ Superfaturamento
- ✓ Débito em conta bancária sem comprovação da execução de serviços
- ✓ Débito em conta bancária sem comprovação da entrega de bens adquiridos ou produzidos
- ✓ Pagamento indevido em relação ao SIA
- ✓ Pagamento indevido em relação ao SIH

As situações acima se aplicam também para devolução de recursos aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, [quando esses figurarem como entes transferidores, observado a sua origem](#)

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

Devoluções de recursos federais para o ente da Federação beneficiário

(Art. 27 da LC 141/2012, regulamentado pelo art. 23 do Dec. 7.827/2012)

Quando uma atividade de controle concluir que os recursos foram:

a) Gastos em ações e serviços diversos dos previstos na LC 141/2012, ou seja:

✓ Gastos FORA das ações e serviços públicos de saúde (Art. 52 da Lei 8.080/90), OU

b) Gastos na saúde, porém, fora do objeto a que se destinava, ou seja:

✓ Gastos FORA do bloco de financiamento

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

Recursos originários dos demais entes da Federação, Estados, Distrito Federal e Municípios

Tendo em vista que o Art. 27 da LC 141/2012 define **que a atualização monetária será por índice oficial adotado pelo ente transferidor** dos recursos, a equipe deve:

- ✓ Recomendar providências ao ente da Federação do qual deram origem os recursos para acionar o ente da Federação beneficiário, no sentido de devolver os recursos ao próprio fundo
- ✓ No caso de prejuízo a recomendação também é para o ente da Federação do qual deram origem os recursos
- ✓ Recomendar também ao correspondente Conselho de Saúde o acompanhamento

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

Termo de Ajuste Sanitário - TAS (Portaria 2.046/2009)

Na ótica do Art. 23 do Decreto 7.827/2012, devemos considerando o TAS um dos procedimentos que poderão ser adotados na via administrativa do controle interno

O TAS permite a devolução dos recursos ao próprio Fundo de Saúde, com recursos próprios ou do tesouro respectivo, no decorrer de sua execução

Lei Complementar nº 141/2012 Recomposição de recursos financeiros do SUS

- ✓ O DENASUS elaborou um instrumento interno - Comunicado Técnico Administrativo - CTA nº 09, de 31/01/2014 para:
- ✓ Orientar às Equipes de Auditoria na confecção do relatório em relação às recomendações para cumprimento do Art. 27 da LC 141/202 e do Art. 23 do Dec. 7.827/2012

Obs.: Será elaborado um CTA sobre os encaminhamentos dos relatórios, na ótica do Art. 27 da LC 141/2012 e 23 do Dec. 7.827/2012

(Última tela)

Lei Complementar nº 141/2012

Recomposição de recursos financeiros do SUS

Jozimar Barros Carneiro
Contador

CGAUD/DENASUS/SGEP

jozimar@saude.gov.br

(61) 3315-7920 e 9983-8098